



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.407, DE 2015

Apensado: PL nº 6.596/2016

Altera o art. 31-A da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 31-A da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31-A Com o objetivo de incentivar as atividades culturais de cunho religioso, para os efeitos desta Lei, ficam reconhecidos como manifestação cultural a música religiosa e os eventos a ela relacionados.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 12.590, de 9 de janeiro de 2012.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Presidenta